



13
AB

OF. CCG / BHTRANS-FTU /Nº. 012/2016

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2016.

Senhor Secretário,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada no dia 08/01/2016, relativas às seguintes solicitações:

- FTU Nº. 526/15 – Renovação do contrato firmado com a empresa Sitran para continuidade dos serviços de implantação e manutenção das rotas cicloviárias no Município. Período de 27/08/15 a 26/08/16. Contempla reajuste de 6,5% a partir de agosto de 2015, conforme negociação com a empresa que havia solicitado 8,47%, e redução de 25% no valor do contrato. Conforme solicitado pela Junta/CCG em reunião realizada em setembro/15, o Órgão informa que, do montante solicitado, o valor para manutenção de ciclovias existentes é de R\$ 553.263,00 e o valor para implantação de novas ciclovias é de R\$1.290.947,00. Valor solicitado de R\$1.844.210,00.

Deliberação da CCG: Aprovada a renovação do contrato, entretanto, a implantação de novas ciclovias está condicionada a autorização específica da Câmara.

- FTU Nº. 819/15 – Licitação para contratação de serviço de limpeza e conservação das fachadas, coberturas e tótems das Estações de Transferência do BRT/MOVE no Município de Belo Horizonte pela metodologia do m2 limpo, com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos. Período de 20 meses. As estações foram inauguradas há um ano e meio e as fachadas nunca foram limpas. Há estações com pichações e empoeiradas, prejudicando a visibilidade interna, além do aspecto de má conservação que causa aos usuários do sistema. Valor solicitado de R\$2.806.034,00.

Deliberação da CCG: Com o apoio da SLU, deverá ser avaliado outro formato de prestação de serviço, com a limpeza sendo realizada quatro vezes ao ano.

Ao Senhor
Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SMSU
Belo Horizonte/MG.
C/C.

Ao Senhor
Ramon Victor César
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.

8

13V
AD



- FTU Nº. 985/15 – Renovação do contrato firmado com a empresa Letrarte Placas de prestação de serviços de confecção de faixas de pano utilizadas no auxílio da sinalização de obras, desvios de trânsito e campanhas educativas. Período de 05/03/16 a 04/03/17. Contrato será reduzido em 25%, dessa forma o valor passará de R\$875.056,055 para R\$656.292,41. Valor solicitado de R\$656.292,41.

Deliberação da CCG: Aprovado.

- FTU Nº. 989/15 – Licitação para contratação de empresa para o serviço de confecção, instalação e manutenção de placas de identificação de logradouros públicos. O Projeto faz parte do Programa BH Metas e Resultados, na Área de Resultados, Cidade Sustentável e Projeto Estruturação Urbana. Objetivo de instalar pelo menos uma placa de identificação de nome de rua em todos os cruzamentos existentes em BH. Em agosto/15 foi aprovado o valor de R\$10.436.209,50 para licitação, porém com a recomendação de que o Órgão deveria adequar o pleito para que a contratação ocorresse via sistema de Registro de Preços. Em novembro/15 diante das informações apresentadas pela SMAGEA e SUDECAP, de que não possuíam estrutura suficiente para manter mais uma ata de registro de preços, o Órgão reapresentou a demanda, com a proposta de dividir o projeto em três blocos, sendo: Bloco A - implantação de 9.064 placas e manutenção de 2.742 placas até o final de 2016; Bloco B - implantação de 9.064 placas e manutenção de 2.742 placas até o final de 2017; Bloco C - implantação de 12.086 placas e manutenção de 3.656 placas até o final de 2018. A CCG não aprovou a proposta apresentada pelo Órgão e manteve a decisão anterior de que a contratação deveria ser feita através de registro de preços. O Órgão solicita nova avaliação e apresenta ponderações, tendo como base o Decreto Municipal 12.976/07, que regulamenta o sistema de registro de preços, e estabelece que o mesmo deve ser adotado preferencialmente: quando houver necessidade de contratação com frequência; quando a contratação for atender a mais de um órgão; quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Considerando o disposto no Decreto o Órgão entende que a demanda não se encaixa no sistema de registro de preços, já que não se trata de despesa continuada, devido à especificidade do serviço nenhum outro órgão deverá aderir à ata, e o projeto já determina o quantitativo e os locais onde deverão ser instaladas as placas. Valor solicitado corresponde ao bloco A. Valor solicitado de R\$3.130.862,85.

Deliberação da CCG: O pleito deverá ser discutido junto ao Secretário Municipal de Governo.



- FTU Nº. 1113/15 – Formalização de contrato para aquisição de uniformes e EPI para a equipe de fiscalização da Bhtrans. Itens a serem adquiridos: calça, camisa, meia, boné, guardapó, cinto, capacete, bota, luva, máscara, avental, capa de chuva. Necessidade de recomposição dos estoques do almoxarifado, sendo que o quantitativo solicitado foi estimado considerando utilização no período de 12 meses. A última compra foi realizada em 2013. Em julho/15 foi aprovado o valor de R\$397.600,00 para a licitação. Valor solicitado de R\$310.094,09.

Deliberação da CCG: Autorizada a formalização do contrato, entretanto, o Órgão deverá negociar junto à empresa a execução de apenas 50% do valor do contrato.

- BHTRANS Nº. 822/15 – Contratação emergencial, pelo período de 180 dias, do Escritório Rezende Dutra Sociedade de Advogados para prestação de serviços de natureza jurídica consultiva e para assistência, patrocínio e defesa jurídica na Área Trabalhista em 1ª e 2ª instâncias, perante as Varas da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte e em caráter excepcional perante Varas Trabalhistas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como a interposição de Recursos Ordinários e de Revista, com conseqüente acompanhamento de todos os recursos pertinentes junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Período de 27/10/15 a 23/04/16. A necessidade de contratação emergencial, decorre da suspensão pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais da concorrência Pública 01/15, processo licitatório instaurado pelo Município de Belo Horizonte. Está sendo mantido o mesmo valor do contrato emergencial que teve vigência no período de 30/04/15 a 26/10/15. Valor solicitado de R\$42.507,12.

Deliberação da CCG: Aprovado.

- BHTRANS Nº. 948/15 – Prorrogação do contrato firmado com a empresa DTS Tecnologia Informática SA referente a prestação de serviços de migração de Progress, upgrade de versão para TOTVS 11 e adequação dos softwares TOTVS ao e-social. Necessária a prorrogação de prazo tendo em vista o atraso do Governo Federal em definir o processo de elaboração do e-social. Período de 12 meses a partir de 05/01/16. O valor do contrato não sofrerá alteração. Contrato foi firmado pelo valor de R\$88.000,00 e resta prover pagamento de apenas R\$15.000,00 que será realizado após implantação do e-social. Parecer favorável da equipe técnica de TIC. Valor solicitado de R\$15.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado.

146
AD



- BHTRANS Nº. 978/15 – Aquisição de materiais para mudança de layout das Gerências da Diretoria Financeira da BHTRANS do 2º andar do prédio III na unidade Buritis. Tal mudança tornará possível a visibilidade entre as gerências da diretoria financeira e a interação entre elas. Valor solicitado de R\$5.932,38.

Deliberação da CCG: Não aprovado.

- BHTRANS Nº. 1118/15 – Renovação do contrato de prestação de serviços de suporte aos produtos TOTVS, utilizados pelas gerências financeiras e de recursos humanos para execução de seus processos de negócio, com necessidades de alterações para atendimento a determinações legais e necessidades específicas da Bhtrans, a fim de prover maior qualidade dos serviços prestados. Período de 14/11/15 a 13/11/16. Este contrato é por demanda de solicitação e a medição é feita por hora trabalhada. Para este novo período o valor do contrato está sendo reduzido de R\$63.773,00 para R\$40.000,00. No entanto, a TOTVs considera que a aplicação de reajuste é essencial ao contrato, tendo em vista que há 03 anos nenhum reajuste é praticado. Dessa forma, solicita que o valor por hora trabalhada seja reajustado em: Consultor de Implantação - de R\$100,00 para R\$120,00 (20%); Consultor Especialista - de R\$100,00 para R\$136,08 (36,08%); Coordenador de Projetos - de R\$121,00 para R\$136,08 (12,46%). Valor solicitado de R\$40.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovada a renovação do contrato, porém, com a execução limitada a R\$30.000,00.

- FTU Nº. 988/15 – Novo contrato para prestação de serviços de limpeza e manutenção de vestuário e figurino dos atores que apresentam as peladas teatrais e campanhas educativas da GEDUC. Período de 11/01/16 a 10/01/17. Redução de 38% em relação ao valor do contrato atual que é de R\$32.401,55. Valor solicitado de R\$20.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado.

- FTU Nº. 1111/15 – Formalização de contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a limpeza, lubrificação, ajustes do equipamento e reposição de peças, das portas automáticas de enrolar das Estações de Transferência do MOVE. Período de 20 meses. Valor solicitado de R\$322.999,94.

Deliberação da CCG: Aprovado.

8



- FTU Nº. 1120/15 – Aquisição de um reboque, carroceria fechada, versão escritório, cor branca, de acordo com a legislação de trânsito em vigor. Visa o atendimento ao termo de notificação do Ministério do Trabalho e Emprego. Acordo de mediação entre BHTrans e Sintappi/MG, onde a BHTrans se dispôs a implantar um reboque tipo escritório para os agentes de trânsito que ficam na Av. Nossa Senhora do Carmo, trevo do Belvedere, prevenindo a entrada dos caminhões para a área urbana. Valor solicitado de R\$30.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara.

- FTU Nº. 021/16 – Formalização de contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado das estações de transferência do BRT/Move. Período de 20 meses. As manutenções preventivas ocorrerão a cada 30 dias. As estações são equipadas com diversos aparelhos eletrônicos, tais como nobreak, rede de comunicação e dados, servidor de armazenamento de imagens CFTV, microcomputadores, painéis de comando e painéis elétricos. Dessa forma, a manutenção dos aparelhos de ar condicionado é essencial para promover o funcionamento dos mesmos e com isso manter a climatização do ambiente. Valor solicitado de R\$379.999,80.

Deliberação da CCG: Aprovado.

- FTU Nº. 022/16 – Renovação do contrato 2103/11, que tem como objeto a manutenção dos abrigos, modelo pequeno, para passageiros, nos pontos de embarque e desembarque, localizados em calçadas estreitas do município. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em abrigos de passageiros é uma atividade capaz de promover a segurança e o conforto dos passageiros do sistema de transporte público por ônibus. A manutenção dos abrigos se caracteriza como uma atividade continuada e rotineira, em razão dos constantes reparos a que estão sujeitos, dados a ações de vandalismo, abalroamentos e até em danos por uso. Período de 09 meses a partir de 06/12/15, tendo em vista que o contrato já tem 51 meses de vigência. Renovação sem reajuste. Valor solicitado de R\$430.743,65.

Deliberação da CCG: Aprovada a renovação do contrato, entretanto, a execução está limitada a 75% do valor.

150
AD



- FTU N°. 026/16 – Pagamento por indenização à empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicação Ltda, tendo como objeto o "fornecimento de Sistema de Videoconferência com garantia e prestação de serviços de instalação e configuração, capacitação e operação assistida". Tal sistema foi instalado no Centro de Operações da PBH. A vigência do contrato terminou em 25/03/2014, não tendo sido prorrogado. Não obstante a ausência de cobertura contratual, a Contratada emitiu nota fiscal para pagamento da última parcela, mas apenas em 24/11/2014 a PRODABEL emitiu o termo de aceite final. Os atrasos para o cumprimento das obrigações ocorreram em razão de diversos fatores, alguns de responsabilidade da Contratante e a não prorrogação do prazo de vigência contratual decorreu de problemas internos que não guardam relação direta com a execução dos serviços. No entanto, tais fatos não geraram prejuízo à BHTRANS ou à empresa SEAL TELECOM e o objeto contatual foi executado na íntegra. Renovação sem reajuste. Valor solicitado de R\$28.576,00.

Deliberação da CCG: Aprovado.

- BHTRANS N°. 030/16 – Contratação de seguro, pelo período de 12 meses, para a Estação Barreiro. Visa zelar pelo patrimônio da empresa e atender à legislação vigente que obriga que qualquer prédio público seja segurado. Valor solicitado de R\$1.800,00.

Deliberação da CCG: Aprovado.

Atenciosamente,

Bruno Passeli
Secretário Municipal Adjunto de Orçamento
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

38
AD

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 23/03/2016 11:35:01

NOME / RAZÃO SOCIAL: REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, 1.420 - CJ 1201 / BAIRRO SAVASSI - CEP: 30112-021 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 09.307.095/0001-65

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: 8395

CÓDIGO FORNECEDOR: 111.674

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO: IDÔNEO

SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: ATIVO

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	3919308/2016	09/04/2016
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	f4f1f2b8c43f93c0	10/09/2016
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	2º ALT REG.OAB 4662	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	665520	20/04/2016
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	25660407/2016	09/09/2016

REGISTRO SITUAÇÃO: ATIVO

CRC Nº 43798 VALIDADE DO CRC: 05/08/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	45317	05/06/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	f4f1f2b8c43f93c0	10/09/2016
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	f4f1f2b8c43f93c0	10/09/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	558583	17/09/2016

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

79 CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

01 2016 2904 0002 0000



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

REGISTRADO
N.º 2384 Ano 2016
Livro 05 Fl. 40
<i>[Assinatura]</i>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritys, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida na Rua Santa Rita Durão, 74, sala 705, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP: 30140-111, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.307.095/0001-65, registrada na OAB-MG sob o n.º 2.518, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-005.267/16-04, à Dispensa de Licitação praticada com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria-Presidência – DPR, da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Assessoria Jurídica – AJU, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de serviços de assistência, patrocínio e defesa jurídica na Área Trabalhista, sob a responsabilidade do sócio principal da Contratada, Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, em conformidade com os itens abaixo descritos:

2.1.1. Os serviços a serem prestados compreenderão essencialmente o acompanhamento de todas as reclamatórias trabalhistas em curso ou que venham a ser ajuizadas em Juntas de Conciliação e Julgamento da 3.ª Região, envolvendo a Contratante, até final execução, elaborando memoriais, quando se impuser a natureza e o valor da reclamatória, embargos declaratórios, interpondo os recursos admissíveis e necessários à demanda, com acompanhamento dos mesmos em 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho;

2.1.2. Assistência às negociações que envolverem a Contratante no estabelecimento de Convenções e Acordos Coletivos com o Sindicato da Categoria Profissional que representa seus empregados, ou ainda, a assistência e ajuizamento de dissídio coletivo com acompanhamento do mesmo até o trânsito em julgado da decisão e final execução;

2.1.3. Acompanhamento de empregados da Contratante ou de empresas prestadoras de serviços desta, quando intimados a prestarem depoimento perante a Justiça do Trabalho;

2.1.4. Emissão de pareceres e/ou consultas técnico-jurídicos, verbais ou por escrito, sobre quaisquer das matérias relacionadas à área trabalhista, mediante solicitação da Contratante, inclusive com acompanhamento de processos ou procedimentos administrativos junto aos Órgãos do Ministério do Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços descritos na Cláusula Segunda e seus subitens, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 7.084,52 (sete mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), resultando no valor global de R\$ 42.507,12 (quarenta e dois mil, quinhentos e sete reais e doze centavos).

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.01, Centro de Custo 01020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339035, Item 01, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Assegurar a boa qualidade dos serviços a serem prestados, assumindo inteira responsabilidade civil e administrativa por danos ou prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto ora contratado, cabendo à Contratada ressarcir pecuniariamente à Contratante por todo e qualquer ato culposo ou doloso praticado e dos quais resulte manifesto prejuízo financeiro à Contratante.

7.2. Os serviços jurídicos na área trabalhista serão prestados pela Contratada e sua equipe de profissionais, sob a responsabilidade do sócio Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, ficando este solidariamente responsável por todos os atos por ele praticados, inclusive quanto à responsabilidade civil e administrativa nos termos do subitem anterior.

7.3. Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa conforme Cláusula Décima.

7.4. Informar à Contratante, com antecedência, os valores das despesas a serem efetuadas e o seu pagamento, resultante do fornecimento à Contratante de cópias processuais. As cópias das defesas, atas de audiência, sentenças, acórdãos e recursos, serão fornecidas gratuitamente pela Contratada.

7.5. Fornecer informações necessárias para que os serviços possam ser desenvolvidos de acordo com o objeto ora contratado, remetendo à Contratante, quinzenalmente, a movimentação dos processos, sob sua responsabilidade, apresentando ainda, mensalmente relatório circunstanciado dos serviços prestados.

7.6. Remeter à Contratante cópia de todas as peças do processo judicial, devendo outra cópia permanecer em poder da Contratada para eventuais consultas. As cópias das sentenças ou acórdãos deverão ser remetidas à Contratante, imediatamente, após a publicação ou ciência dos mesmos.

7.7. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato;

7.8. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

7.10. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

7.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;

205

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

- 7.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.13. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.15. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.16. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.17. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Enviar os documentos necessários à defesa, tão logo receba a notificação inicial e/ou citação, juntamente com o instrumento do mandado, com prazo suficiente para elaboração da defesa.
- 8.2. Outorgar procurações ao sócio responsável ou aos profissionais que forem indicados formalmente pela Contratada, no caso do item 7.2, no último caso ficando certo que o vínculo se fará por força e em decorrência exclusiva do presente Contrato.
- 8.3. Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, designando através de correspondência quem a representará.
- 8.4. Efetuar o pagamento de custas, emolumentos de quaisquer natureza, inclusive depósitos para garantia recursal devidos em processos trabalhistas, honorários de peritos e assistentes e cópias de peças de processos para uso da Contratante, mediante aviso prévio da Contratada.
- 8.5. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.6. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.7. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ N.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

- 9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Assessoria Jurídica – AJU após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

2017

PD

MA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.1.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito antes do seu vencimento, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de qualquer indenização à Contratada.

[Handwritten signatures and initials]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.


12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

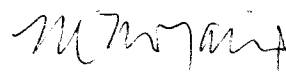
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

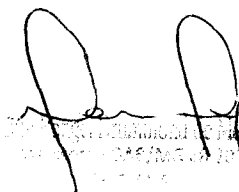
Belo Horizonte, 05 de abril de 2016.


 Eurico Leopoldo de Rezende Dutra
 Sócio
 Rezende Dutra Sociedade de Advogados


 Ramon Victor Cesar
 Presidente
 Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:
 1.
 Nome:
 CPF:


 2.
 Nome: Benedito Silva de Albuquerque
 CPF: 012.345.678-90
 Diretor Administrativo



Belo Horizonte, 13 de outubro de 2015.

BHTRANS – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.
Assessoria Jurídica

Prezada Dra. Irlene Peixoto

Tendo em vista que o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Jurídica na Área Trabalhista firmado entre BHTRANS e REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Registrado sob o nº 2340/2015, Livro 05 Fl. 34, firmado no dia 30 de abril de 2015 e com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, está prestes a vencer no final deste mês.

Como o processo de licitação-concorrência nº 001/2015, objetivando a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços na área do contencioso trabalhista das empresas da administração indireta do Município de Belo Horizonte encontra-se suspenso por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o escritório, através de seus profissionais, assumi o compromisso de continuar atuando em todos os processos judiciais trabalhistas em que a BHTRANS é parte, seja em relação às ações novas seja em relação àquelas em tramitação, até que se conclua o processo de licitação.

Diante dessa nossa atuação em caráter emergencial e até que se formalize a contratação de escritório de advocacia decorrente da mencionada licitação, estamos propondo que seja renovado, em caráter emergencial, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Jurídica na Área Trabalhista, mantendo o valor mensal dos honorários como praticado atualmente, ou seja, R\$ 7.084,52 (sete mil oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Como os serviços jurídicos estão sendo prestados de forma ininterrupta, aguardamos dessa Assessoria Jurídica a aprovação da proposta ora apresentada.

Agradecendo a atenção e a confiança depositada,

Atenciosamente.

REZENDE DUTRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Eurico Leopoldo de Rezende Dutra
Sócio

[Faint stamp and signature area]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Sexta-feira, 8 de Abril de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5023

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2384/16.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Rezende Dutra Sociedade de Advogados.

Objeto: Serviços de assistência, patrocínio e defesa jurídica na Área Trabalhista.

Fundamentação Legal: Art 24, inciso IV, da Lei federal n.º 8.666/93.

Vigência: 05/04/2016 a 01/10/2016.

Valor: R\$ 42.507,12.